

Parte G

REGULAMENTOS SOBRE TRANSFERÊNCIAS NÃO MONETÁRIAS

Termos utilizados nos Regulamentos

Transferência – a sucessão de pagamentos iniciados pelo depositante de fundos, com o objectivo de transferir os fundos para o beneficiário.

Ordem de Pagamento – uma ordem condicional compilada sob a forma de um documento em papel ou

em formato electrónico e entregue com a ordem de execução da Transferência.

Banco Correspondente – uma instituição de crédito onde o Banco abriu uma Conta Correspondente e que realiza a respectiva manutenção, fornecendo pagamentos mútuos entre clientes dos bancos.

Conta Correspondente – uma conta aberta pelo Banco num Banco Correspondente para receber ou fornecer serviços financeiros.

IBAN – *International Bank Account Number* – um número de conta gerado de acordo com as normas internacionais.

Data-Valor – o Dia Útil Bancário no qual os fundos na Conta adquirem valor real.

19.1. Os Regulamentos sobre Transferências Não Monetárias são aplicáveis se o Cliente tiver submetido ao Banco, e este tiver recebido, uma Ordem de Pagamento para uma Transferência Não Monetária.

19.2. Os Regulamentos sobre Transferências Não Monetárias estão relacionados com as Transferências internas (o banco do depositante e o banco do beneficiário é o AS “PrivatBank”) e com as Transferências externas (o banco do depositante, o Banco Correspondente, o banco intermediário e o banco do beneficiário são bancos diferentes).

Bancos Correspondentes e Contas Correspondentes

19.3. O Cliente compreende e concorda que, ao realizar uma Transferência sob as instruções do Cliente ou ao receber as Transferências dirigidas ao Cliente (excluindo Transferências internas), o Banco utiliza os serviços de Bancos Correspondentes. Os Bancos Correspondentes e as Contas Correspondentes encontram-se indicados na lista de Contas Correspondentes do Banco. É possível a familiarização com a lista de Contas Correspondentes (alterações, aditamentos) no Banco dentro do horário laboral do Banco e na *home page* do Banco na Internet – www.privatbank.pt.

19.4. O Banco tem o direito de efectuar alterações e aditamentos à lista de Contas Correspondentes, de forma unilateral e ao seu critério, sem o consentimento do Cliente e sem o informar previamente. As alterações e aditamentos à lista de Bancos Correspondentes entram em vigor aquando da respectiva colocação nas instalações do Banco ou da publicação na *home page* do Banco na Internet – www.privatbank.pt.

19.5. O Cliente tem o direito de utilizar as Contas Correspondentes do Banco que não estiverem indicadas na lista de Bancos Correspondentes, apenas em conformidade com um acordo especial entre o Cliente e o Banco. Neste caso, pode ser aplicado uma Comissão especial à Transferência.

19.6. O Banco tem o direito de não transferir fundos para a conta do Cliente, transferidos ao Banco para a Conta Correspondente que não esteja incluída na lista de Bancos Correspondentes do Banco, até ao momento em que tais fundos sejam transferidos para a

Conta Correspondente do Banco que esteja incluída na Lista de Contas Correspondentes. Neste caso, pode ser aplicado uma Comissão especial à Transferência.

19.7. O Cliente deverá assumir todos os riscos associados aos fundos do Cliente transferidos para as Contas Correspondentes não incluídas na Lista de Contas Correspondentes do Banco, incluindo o risco de insolvência dos Bancos Correspondentes.

19.8. O Cliente deverá assumir todos os riscos resultantes das limitações de câmbio, impostos, direitos e outros pagamentos que são válidos no país relevante, bem como as que estão relacionadas com as modificações na legislação do país relevante, veredictos do tribunal, decisões de outras instituições administrativas e bancos centrais devido aos quais o Banco e/ou o Cliente possam sofrer perdas.

Transferências Dirigidas ao Cliente

19.9. O Banco é obrigado a transferir fundos para a Conta do Cliente que são devidos ao Cliente enquanto beneficiário dos fundos da Transferência.

19.10. Os fundos são transferidos para a conta do Cliente sem a aprovação do mesmo. O direito apenas é revogado aquando do fecho da Conta.

19.11. A assinatura do funcionário do Banco e o selo na Ordem de Pagamento para uma transferência não monetária para o Cliente certifica a execução da Transferência.

19.12. Considera-se que o Cliente recebeu os fundos quando estes são transferidos para a Conta do Cliente.

19.13. Os fundos, recebidos no Banco e dirigidos ao Cliente, deverão ser transferidos para a Conta do Cliente indicada na Ordem de Pagamento, bem como no seguimento do pedido por escrito do Cliente e mediante acordo com o Banco, para outra conta do Cliente no Banco.

19.14. Ao realizar as Transferências internas ou externas na República da Letónia, o Banco tem o direito de transferir os fundos para a conta do Cliente apenas com base no número de Conta IBAN do Cliente indicado na Ordem de Pagamento, sem verificar outros dados do Cliente. Ao realizar Transferências internacionais até EUR 5000 (ou equivalente noutra moeda), o Banco na República da Letónia tem o direito de inserir os fundos na conta do Cliente apenas com base no número de Conta IBAN do Cliente indicado pelo Cliente, sem verificar os outros dados do Cliente. Nestes casos, o Banco não esclarece as razões de inconformidade e o Cliente assume toda a responsabilidade pela inconformidade dos dados. O Banco reserva-se os direitos de não realizar a Ordem de Pagamento se suspeitar de inconformidade no nome, apelido ou nome da empresa do beneficiário e do número de Contas IBAN do beneficiário.

19.15. Se os dados da Transferência não estiverem indicados na Ordem de Pagamento ou se não corresponderem aos dados do Cliente (beneficiário) que estão disponíveis no Banco, os fundos não são transferidos para a Conta do Cliente até esclarecimento dos dados correctos. Neste caso, o Banco envia o inquérito para o banco do depositante de modo a esclarecer os dados do beneficiário (Cliente). O Banco tem o direito de devolver os fundos ao banco do depositante, cobrando a Comissão, se, no prazo de três semanas após o envio do inquérito, o Banco não tiver recebido os dados do beneficiário.

19.16. O Banco executa uma investigação da Transferência realizada e dos fundos não recebidos dirigidos ao Cliente com base no pedido do Cliente.

19.17. O Banco não tem o direito de não transferir os fundos dirigidos para a conta do Cliente nos casos e procedimentos estipulados nas disposições regulamentares do local de recepção da Transferência.

19.18. A Comissão pela transferência de fundos para a conta do Cliente ao realizar uma transferência está especificada nas Comissões Bancárias.

19.19. No caso de os fundos serem transferidos para a Conta do Cliente por engano, o Cliente é obrigado a cooperar com o Banco de modo a regular as consequências de tal engano. Relativamente a esse facto, o Cliente compromete-se a apresentar ao Banco, nos termos determinados pelo mesmo, as informações e documentos solicitados associados à transferência incorrecta de fundos e a devolver tais fundos ao Banco. Caso o Cliente não observe esta obrigação de cooperação, o Banco tem o direito de bloquear os fundos incorrectamente transferidos até ao esclarecimento de todas as circunstâncias.

19.20. Caso os fundos sejam transferidos para a conta do Cliente por erro do Banco (engano, erro, falta de atenção) ou devido à falta de qualquer outro fundamento jurídico, o Banco tem o direito, em qualquer altura, de anular tais fundos da Conta do Cliente, numa base não contestatária e sem notificação prévia ao Cliente. As acções citadas do Banco reflectem-se no Extracto de Conta do Cliente.

19.21. O Cliente tem o direito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis Bancários a partir do dia da recepção do Extracto de Conta, de informar o Banco sobre os fundos incorrectamente transferidos para a Conta e de devolver esses fundos ao Banco. Caso o Cliente não cumpra esta obrigação ou não devolva esses fundos nos termos definidos pelo Banco, o Banco tem o direito de calcular, e o Cliente é obrigado a pagar ao Banco, uma multa de 30% (trinta por cento) do montante utilizado pela utilização infundada de fundos alheios que o Banco tenha incorrectamente transferido para a Conta do Cliente e uma multa de acordo com a taxa de 30% (trinta por cento) anualmente por cada dia de utilização irrazoável do montante.

Transferências da Conta do Cliente ou da Conta pertencente ao Banco

19.22. O Cliente tem o direito de realizar Transferências não monetárias:

19.22.1. a partir da Conta do Cliente no Banco;

19.22.2. a partir da Conta pertencente ao Banco se o Cliente não tiver uma Conta aberta no Banco e o Cliente tiver realizado um pagamento em numerário ao Banco.

19.23. O Cliente tem o direito de realizar Transferências não monetárias:

19.23.1. para outra Conta do Cliente/ Conta de outro Cliente ou, mediante acordo com o Banco, para outra conta no Banco (Transferência interna);

19.23.2. para qualquer conta noutro banco (Transferência externa).

19.24. O Banco realiza a transferência a partir da Conta do Cliente ou da conta pertencente ao Banco, em conformidade com a Ordem de Pagamento apresentada pelo Banco.

19.25. Ao realizar a Transferência interna, o Banco cumpriu as respectivas obrigações resultantes da Ordem de Pagamento apresentada pelo Cliente, a partir do momento em que os fundos foram transferidos para a conta do destinatário no Banco.

19.26. Ao realizar a Transferência externa, o Banco cumpriu as respectivas obrigações resultantes da Ordem de Pagamento apresentada pelo Cliente, a partir do momento em que o montante de Transferência relevante é transferido para a Conta Correspondente do beneficiário.

19.27. O Banco não assume qualquer responsabilidade pela transferência do montante indicada na Ordem de Pagamento para a conta do beneficiário ao realizar a Transferência externa.

19.28. Para realizar a Transferência, o Cliente deverá apresentar a Ordem de Pagamento ao Banco sob a forma determinada pelo Banco, preenchendo-a de forma exacta e na sua totalidade e indicando todas as informações solicitadas.

19.29. As seguintes informações deverão ser indicadas na Ordem de Pagamento (dados obrigatórios):

19.29.1. número da Ordem de Pagamento;

19.29.2. data do preenchimento e assinatura da Ordem de Pagamento;

19.29.3. dados do Cliente (depositante);

- nome do particular, bem como apelido, número pessoal de identidade (código de identidade, número de contribuinte) ou, caso não o tenha, a data de nascimento;

- nome da entidade jurídica, bem como número de registo (se houver), endereço (de registo) legal.

19.29.4. o número de conta IBAN do Cliente (depositante) ou número de conta pertencente ao Banco;

19.29.5. montante em cifras e por extenso;

19.29.6. moeda por extenso;

19.29.7. nome do banco do beneficiário, bem como a morada e o código (S.W.I.F.T., BLZ, ABA, Código Bancário e outros);

19.29.8. é preferível indicar o Banco Correspondente do banco do beneficiário na moeda relevante – respectivo nome e código no caso de Transferências externas. Caso o Cliente não tenha indicado estas informações, o Banco tem o direito de escolher o Banco Correspondente do banco do beneficiário, ao seu critério e sem acordo com o Cliente.

19.29.9. dados do beneficiário:

- nome do particular, bem como apelido, número pessoal de identidade (código de identidade, número de contribuinte) ou, caso não o tenha, a data de nascimento;

- nome da entidade jurídica, bem como número de registo (se houver), endereço (de registo) legal;

19.29.10. número da conta do beneficiário: O número da conta do beneficiário deverá ser indicado com exactidão devido ao facto do banco do beneficiário relevante poder transferir os fundos recebidos para a conta do beneficiário apenas de acordo com o número da conta do beneficiário indicada na Ordem de Pagamento;

19.29.11. o tipo de pagamento deverá ser marcado para Transferências em conformidade com os Regulamentos do Banco sobre Pagamentos;

19.29.12. o código da Transferência externa e o código do estado do beneficiário;

19.29.13. o objectivo da Transferência, que tem de descrever a essência das Transacções e bens e serviços, para o qual é realizado, de forma precisa. O Cliente deverá indicar o nome, o número e a data de compilação do documento justificativo, com base nos quais o Cliente realiza a Transferência. Se o Cliente realizar a Transferência em nome de um terceiro, então é necessário indicar o nome, apelido, número pessoal de identidade (código de identificação, número de contribuinte ou, caso não o tenha, a data de nascimento), morada ou nome desta entidade jurídica, número de registo (se existir) e endereço (de registo) legal;

19.29.14. os tipos de pagamento da Comissão bancária:

- OUR – as comissões bancárias são pagas pelo Cliente (depositante)

A Comissão Bancária é cobrada no momento da realização da Ordem de Pagamento separadamente do montante da Transferência da Conta do Cliente no Banco ou então o Cliente entrega o dinheiro ao Banco. No caso de envolvimento de outros bancos intermediários na transferência ou se o banco do beneficiário pedir a cobertura das respectivas comissões, o Banco, numa base não contestatária, deverá amortizar as comissões relevantes da Conta do Cliente no Banco;

- BEN – as comissões bancárias são pagas pelo beneficiário.

As Comissões Bancárias deverão ser cobradas a partir do montante da Transferência da Conta do Cliente no Banco ou então o Cliente entrega o dinheiro ao Banco. As comissões do Banco Correspondente, do banco do beneficiário, bem como as comissões de outros bancos intermediários deverão ser cobradas a partir do Montante da Transferência.

- SHA – as comissões bancárias são pagas através de acções.

A Comissão Bancária deverá ser cobrada no momento da realização do Pagamento separadamente do montante da Transferência da Conta do Cliente no Banco ou então o Cliente entrega dinheiro ao Banco. A comissão do Banco Correspondente deverá ser paga pelo Banco. A comissão do banco do beneficiário e as comissões de outros bancos intermediários deverão ser cobradas a partir do Montante da Transferência.

O Cliente que não tiver aberto a Conta no Banco e cuja Transferência é realizada a partir da conta na República da Letónia, pertencente ao Banco, sendo a Transferência em lats letões, tem o direito de utilizar unicamente os regulamentos "OUR" sobre pagamento de comissões bancárias, mas de realizar Transferências noutras moedas – apenas regulamentos "BEN" e "SHA" sobre pagamento de comissão bancária.

Caso o Cliente não tenha indicado o tipo de pagamento da comissão na Ordem de Pagamento, são aplicáveis os regulamentos "BEN" sobre a comissão bancária.

Apenas o tipo de pagamento de comissão bancária "OUR" é aplicável a Transferências internas (excluindo transferências internas para contas de outros bancos no Banco).

Os Bancos podem determinar regulamentos adicionais para as Comissões referentes a Transferências especificadas nas Comissões Bancárias, bem como as excepções destes regulamentos conforme o Nº 19.29.14.

19.29.15 assinatura do Cliente (depositante);

19.29.16. outros dados necessários à transferência de fundos se solicitados pelo

Banco envolvido na Transferência e/ou as disposições regulamentares dos países onde estão localizados esses bancos.

19.30. O Cliente tem o direito de solicitar assistência para completar a Ordem de Pagamento e/ou esclarecer todos os dados necessários e informações para realizar a Transferência no banco. O Banco deverá prestar ao Cliente, dentro dos limites das suas capacidades, toda a assistência necessária bem como informações.

19.31. O facto de o Banco ter aceite a Ordem de Pagamento do Cliente para execução não cria quaisquer responsabilidades para o Banco com terceiros e com o beneficiário da Transferência, até o montante da Transferência ser transferido para a conta do beneficiário.

19.32. Caso seja necessário cambiar moeda para a execução da Transferência, uma taxa de câmbio geral relevante, determinada pelo Banco, é aplicável na data de execução da Transferência relevante.

19.33. O Cliente é obrigado a prover que o montante na respectiva Conta no Banco é suficiente para a execução da respectiva Ordem de Pagamento, ou seja, o montante da Transferência e o montante das Comissões.

19.34. O Cliente é obrigado a efectuar um pagamento em numerário para a conta pertencente ao Banco, no montante que seja suficiente para a execução das Ordens de Pagamento do Cliente, ou seja, o montante da Transferência e o montante das Comissões.

19.35. Se o Cliente tiver apresentado várias Ordens de Pagamento ao Banco para um montante total que exceda o montante total na Conta do Cliente e o montante do Descoberto concedido, e o Cliente não tiver determinado a sucessão de execução de Ordens de Pagamento, o Banco tem o direito de executá-las ao seu critério.

19.36. O Cliente deverá fornecer o Montante da Transferência na moeda da Transferência ou dar instruções ao Banco para cambiar os fundos de outra moeda na moeda de Transferência. No caso de o saldo da Conta do Cliente na moeda de Transferência não ser suficiente para a execução da Transferência ou para o pagamento da Comissão para execução desta Transferência, o Banco tem o direito, sem uma ordem separada do Cliente, de converter os fundos na Conta do Cliente noutra moeda para a moeda da Transferência e a Comissão de acordo com a taxa de câmbio relevante que o Banco tiver determinado no dia da execução da Transferência, e de utilizar os fundos para amortizar a Comissão .

19.37. Caso os fundos na Conta do Cliente não sejam suficientes ou se for transferido um montante insuficiente para a conta pertencente ao Banco para execução da Ordem de Pagamento e se os fundos forem insuficientes para o pagamento das Comissões ao Banco e ao Banco Correspondente, então apenas a Ordem de Pagamento apresentada ao Banco em formato de papel é considerada válida e é executada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data que foi indicada pelo Cliente na Ordem de Pagamento.

19.38. Caso o Cliente não tenha indicado todos os dados obrigatórios na Ordem de Pagamento (Número 19.29.), e/ou as informações na Ordem de Pagamento não forem claras e inequívocas, o Banco tem o direito de, mas não é obrigado a, pedir ao Cliente que apresente informações adicionais.

19.39. O Banco tem o direito de não aceitar Ordens de Pagamento para execução se o Banco não tiver identificado o Cliente e/ou a Ordem de Pagamento não estiver compilada em conformidade com os presentes Regulamentos.

19.40. Se o Cliente não tiver indicado um Banco Correspondente do banco do beneficiário, e a escolha do Banco Correspondente do Banco não tiver sido considerada e a Transferência tiver sido devolvida ao Banco, o Montante da Transferência volta a ser transferido para a Conta do Cliente ou para a conta pertencente ao Banco.

19.41. O Banco não assume qualquer responsabilidade caso o Banco Correspondente, o banco intermediário ou o Banco do beneficiário não cumpra as instruções do Banco, ou se a Transferência não tiver sido recebida totalmente por razões alheias ao Banco.

19.42. Se o Cliente tiver indicado todos os dados da Transferência na Ordem de Pagamento necessários à respectiva execução, mas o Pagamento não tiver chegado ao banco do beneficiário, o Banco é responsável apenas nos casos, procedimentos e volume estipulados nas disposições regulamentares do local de execução da Transferência (Transacção).

19.43. O Banco, através do Extracto de Conta, informa o Cliente sobre a Ordem de Pagamento da Transferência executada em conformidade com o procedimento determinado pelo Banco. O Cliente concorda que o Banco pode abster-se de entregar informações ao

Cliente sobre as Transferências executadas se o Cliente tiver renunciado aos direitos de as receber.

19.44. Os termos das Transferências dependem dos tipos de Transferência e da moeda de Transferência determinados nas Disposições de Pagamentos. O Cliente indica o tipo de Transferência que prefere na Ordem de Pagamento. Caso o Cliente não tenha indicado o tipo de Transferência, a Transferência é executada como a Transferência regular.

19.45. O início da execução da Transferência no Banco, ou seja, o prazo máximo dentro do qual o Banco envia a Ordem de Pagamento do Cliente ao banco do beneficiário ou ao Banco Correspondente com a Data-Valor relevante, encontra-se indicado nas Condições sobre a Execução de Pagamentos do Banco. As Condições sobre a Execução de Pagamentos do Banco (respectivas alterações, aditamentos) encontram-se disponíveis no Banco dentro do horário laboral do Banco e na *home page* do Banco na Internet – www.privatbank.pt. O Banco tem o direito de alterar ou fazer aditamentos unilateralmente às Condições sobre a Execução de Pagamentos do Banco. O Banco tem o direito de efectuar alterações e suplementos às Comissões Bancárias, de forma unilateral e ao seu critério, sem o consentimento do Cliente e sem o notificar previamente. As alterações e aditamentos às Condições sobre a Execução de Pagamentos do Banco entram em vigor a partir do momento da respectiva substituição nas instalações no Banco ou da publicação na *home page* do Banco na Internet – www.privatbank.pt.

19.46. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelas perdas do Cliente e pelas despesas adicionais do Cliente que tenham resultado para o mesmo do atraso da Transferência, se tal atraso tiver resultado por culpa de terceiros que participem na execução da Transferência. Tal não será aplicável relativamente ao Banco Correspondente incluído na Lista de Contas Correspondentes pelas quais o Banco é responsável, excluindo casos de força maior.

19.47. O Cliente tem o direito de apresentar uma revogação da Ordem de Pagamento ao Banco, bem como de solicitar alterações ao tipo de Comissão de pagamento pela Transferência ou o prazo de execução da Transferência, até os fundos indicados na Ordem de Pagamento do Cliente estarem completamente amortizados da Conta do Cliente no Banco ou da conta pertencente ao Banco.

19.48. Caso o cancelamento seja apresentado depois do montante indicado na Ordem de Pagamento do Cliente ter sido amortizado da Conta do Cliente no banco ou da conta pertencente ao Banco, o Banco dirige os montantes do saldo da Conta para o Banco do beneficiário relevante ou para o Banco Correspondente envolvido na Transferência. Neste caso, o Banco não garante que os fundos sejam devolvidos. Caso o montante indicado na Ordem de Pagamento seja transferido para a conta do beneficiário, é possível ser devolvido mas só com o consentimento do beneficiário.

19.49. O Banco volta a transferir o montante indicado na Ordem de Pagamento para a Conta do Cliente ou paga o Cliente em numerário apenas depois de o Banco o ter recebido do beneficiário, do banco do beneficiário ou do Banco Correspondente.

19.50. O Banco realiza a correcção da Ordem de Pagamento e a investigação dos fundos transferidos do Cliente com base no pedido por escrito do Cliente.

19.51. O Cliente paga as Comissões do Banco e de terceiros pela correcção da Ordem de Pagamento, cancelamento da Transferência e investigação de acordo com as Comissões Bancárias.

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 14 de Março de 2007 (Actas N° 9/2007)
Em vigor a partir de 14 de Março de 2007

19.52. O procedimento de apresentação das reclamações e das queixas do Cliente relativamente às Transferências de fundos não monetários no Banco e a respectiva consideração encontra-se estipulada na Secção 13 da Parte A – Disposições Gerais.